

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DE MOGI MIRIM/SP

**COFRES E MÓVEIS DE AÇO MOJIANO EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº. 3.115, Aterrado, Mogi Mirim/SP, CEP 13801-350, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 52.771.607/0001-79, doravante denominada “MOJIANO” por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem (doc. 01), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente ação de

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelas razões de fato e de direito que as levaram a buscar a medida ora pleiteada, abaixo aduzidas:

**I - DA EMPRESA RECUPERANDA**

A empresa **COFRES E MÓVEIS DE AÇO MOJIANO EIRELI**, atual **denominação social de “Cofres e Móveis de Aço Mojiano Ltda. – EPP”**, foi fundada em 25 de agosto de 1966, registrada na Junta Comercial de São Paulo na mesma data, sob a forma empresarial de sociedade limitada e cujas últimas alterações contratuais encontram-se devidamente registradas sob os números: 505.736/12-3, sessão: 06/12/2012; números: 549.633/12-1, sessão: 27/12/2012; números: 858.420/14-4, sessão: 30/12/2014; números: 850.333/15-5, sessão de 16/01/2015; números: 352.796/17-0, sessão: 24/10/2017 (**ocasião em que houve a transformação desta sociedade para Eireli**), conforme Contrato social consolidado (doc. 02)

Assim, referida empresa **“Cofres e Móveis de Aço Mojiano Ltda. – EPP”** teve a sua transformação social e constituição como empresa individual de responsabilidade limitada, ora **“COFRES E MÓVEIS DE AÇO MOJIANO EIRELI”** em 24/10/2017, conforme Contrato Social consolidado (doc. 02).

No presente caso, a empresa possui como centro econômico, sede contratual e principal estabelecimento comercial localizado unicamente no Município de Mogi Mirim/SP, do qual partem as decisões estratégicas relativas à condução da atividade empresarial.

Desta forma, sob o ponto de vista formal referente ao critério **competência** cumpre informar, ser incontestado a competência deste D. Juízo da Comarca de Mogi Mirim/SP para processar e julgar o presente Pedido de Recuperação Judicial, eis que é o local de onde emanam as principais decisões estratégicas relacionadas à coordenação das atividades da Requerente e onde são realizadas diversas atividades referentes à negociação, controles financeiros e jurídicos e conclusão de negócios, bem como, a maioria de seus credores estão localizados nesta comarca. Inequívoca, portanto, a competência deste MM. Juízo para processar o presente pedido de recuperação judicial, cujo reconhecimento desde já se requer.

## **II- HISTÓRICO DA EMPRESA**

A empresa “Mojiano” iniciou suas atividades, em 1964, pelo empreendedorismo dos sócios Antonio Polidoro, Hortencio Pugia, Fernando Christofleti, Maximiliano Leonello Neto, Oswaldo Lovo, João Davoli , Carlos Taraschi, Edgar De Freitas que se reuniram e anteviram a atividade no segmento das indústrias metalúrgicas pioneiras na fabricação de cofres e móveis de aço, ora acreditando nesse mercado novo no Brasil.

Nesta época, não havia colaboradores nesta fase inicial da empresa, de modo que os antigos sócios, os Srs. Antonio Polidoro, Hortencio Pugina, juntamente com o único sócio da empresa atual, Sr. Edgar de Freitas, trabalhavam diretamente na elaboração dos produtos de forma totalmente manual.

A empresa desde o início de suas atividades fixou sua sede na cidade de Mogi Mirim/SP, comercializando produtos de alta qualidade nas próprias instalações, que ocupavam uma área de 10.000m<sup>2</sup>, sendo 5.000m<sup>2</sup> de área construída.

Neste difícil, mas promissor negócio, os sócios da empresa não mediram esforços para alavancarem os primeiros frutos. Contando com pouco capital, os sócios dividiam-se entre as atividades de vender e produzir os cofres e móveis de aço, bem como angariavam novos clientes no interior de São Paulo e em outros Estados.

No início das atividades empresariais, a “Mojiano” atendia as regiões do Estado de São Paulo e sul do Estado de Minas Gerais, sendo que os principais produtos comercializados na época eram arquivos, cofres, e estantes desmontáveis. Aos poucos o portfólio de produtos foi crescendo levando à uma maior participação no mercado, atendendo assim a todo o território nacional.

Diante de um cenário econômico favorecido (época do milagre econômico) - e grande dedicação de todos os sócios envolvidos - rapidamente o

negócio prosperou, demandando maior manufaturação de arquivos, cofres, estantes desmontáveis, mesas, armários, roupeiros fichários e toda a linha para biblioteca.

Com visão empreendedora, mais uma vez, a empresa se destacava no cenário industrial nacional, tendo em vista o excepcional desempenho de suas atividades, sendo referência no seu ramo de atuação.

Até meados de 1.990, a empresa Requerente obtinha grande participação no mercado de cofres, porta fortes, caixa forte, arquivos, armários, mesas, roupeiros, fichários, estantes desmontáveis e caixas para correspondência, tendo como principais clientes todos os principais bancos nacionais e os Correios.

Em razão dos elevados custos e a enorme dificuldade na movimentação da linha de cofres, porta fortes e móveis específicos fabricados para o segmento, a empresa Requerente optou por interromper a fabricação desses itens com mercado exclusivo.

A empresa, na tentativa de suprir as necessidades do mercado, visto que deixou de fabricar alguns itens, optou por criar a linha de gôndolas e *check outs*, a qual atendia o mercado de supermercados, farmácias, papelarias, agropecuárias, pet shop, etc.

As relações comerciais, nesta época, estavam em grande transformação. O segmento de atuação da empresa Requerente estava em ascensão, indicando a “temperatura” da economia. A concorrência crescia, tornando imprescindível a redução de custos.

Durante todos esses anos a empresa Requerente, com muito trabalho e esforço imensurável conseguiu, passar pelos grandes períodos de crise nacional, como por exemplo, os planos Cruzado, Bresser, Verão, Collor, Real.

No ano de 1.999, a empresa Requerente começou a participar de procedimentos licitatórios (concorrências públicas), decisão esta tomada como

estratégia – equivocada, por assim dizer - dos sócios, os quais acreditavam que a única alternativa de mercado e de obtenção de lucros naquele período. Ocorre que, referida decisão foi tomada de forma totalmente impulsiva e sem os devidos cálculos necessários na parte econômico e financeira da empresa.

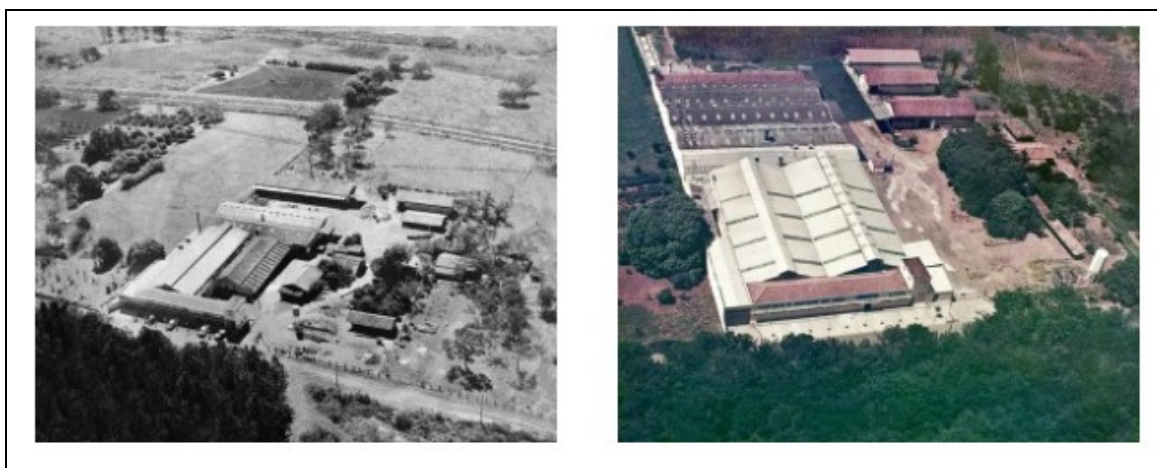
Em meados de 2.000, por um desacordo entre os sócios na época, o Sr. Edgar de Freitas assumiu e aceitou o grande desafio de conduzir os negócios, mesmo visualizando o grande passivo da Requerente.

Atualmente, é de se mencionar que, após algumas alterações somente o Sr. Edgar de Freitas permanece no contrato social como sócio até os dias atuais.

### **III - DO MERCADO DE ATUAÇÃO**

Como se verifica, a Requerente possui uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, passando por diversos períodos de crises mas ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.

Destaca-se a Requerente por comercializar produtos de alta qualidade, bem como possui instalações próprias em uma área de mais de 10.000 metros quadrados na cidade de Mogi Mirim/SP, onde atualmente produz em larga escala móveis de aço para diversos segmentos comerciais e industriais do país.



Aliando tradição a um modelo de gestão inovador, a empresa Requerente sempre teve como prioridade a manutenção de práticas sólidas de relacionamento com nossos clientes, fornecedores e revendedores, firmando parcerias comprometidas com a ética profissional.

A indústria de transformação, na qual está incluída a Requerente, vêm passando por mudanças importantes, acompanhando a globalização mundial, principalmente, na comercialização entre empresas e as novas formas de gerenciamento de produção.

A maioria das empresas brasileiras deste setor não possui acesso direto a fontes de capital mais barato, o que seria fundamental para a geração de recursos para cobrir os investimentos necessários para manter sua competitividade. A falta de incentivo do governo e crédito caro, auxiliou os problemas das empresas nacionais, como no caso da Requerente.

Contudo, é salutar mencionar que nesses 50 anos de vida da Requerente, foi possível alcançar o mercado nacional como uma das melhores industriais em seu segmento de mercado de fabricação de móveis de aço e instalações comerciais, além disso, sua atividade comercial assegura o emprego de muitos funcionários, sendo uma fonte de riqueza e cumprindo com responsabilidade sua função social, demonstrando sua importância para o setor econômico-social e na cidade de Mogi Mirim.





A experiência da Requerente, de quase cinco décadas na fabricação de móveis de aço e instalações comerciais, acabou por conferir a capacidade de desenvolver linhas de produtos acompanhando a evolução do mercado nacional.

Ainda, é de se mencionar que a empresa Requerente utilizou sempre matéria-prima de alta confiabilidade nos processos de fabricação, bem como rigorosa checagem de qualidade no setor de montagem, de modo que cada peça produzida recebe um cuidado especial: fosfatização em spray, soldagens a ponto por resistência (*Resistance Spot Welding*), MIG (*Metal Inert Gas*), solda oxiacetilênica e pintura em epóxi eletroestático, garantem proteção antiferruginosa e vida longa a todos os produtos oferecidos.

Dentre os produtos, a linha de produção da empresa Requerente destacam-se os seguintes móveis de aço: (i) armários; (ii) arquivos; (iii) caixa postal; (iv) biblioteca; (v) estante desmontável; (vii) mapoteca; (viii) roupeiro:

### Caixa Postal

MODELO	MEDIDA	CHAPA
CP-8	722x425x400mm	24
CP-16 (SEM PORTA MESTRE)	390x767x285mm	24
CP-16	722x752x400mm	24
CP-42	1457x582x285mm	24
CP-84	1457x1130x285mm	24


CP - 16 SEM PORTA MESTRE    CP - 42    CP - 84    CP - 8    CP - 16

### Biblioteca


MODELO	MEDIDA	CHAPA
MBR-3	1460x1020x315mm	24 / 22
MBR-5	2000/2300x1020x315mm	24 / 22
EBD-5	2000x930x315mm	24 / 22
EBD-6	2000/2300x930x315mm	24 / 22
EBD-10	2000/2300x930x550mm	24 / 22
EBD-12	2000/2300x930x550mm	24 / 22
MCB	1050x720x500mm	24
Bibliocanto	180x140x100mm	18
Caixa Bibliográfica	200x100x200mm	20
MF-2	430x527x227mm	24

MBR - 3    MBR - 5    EBD - 5    EBD - 6    EBD - 10    EBD - 12


MF-2    MCB carrinho para livros    Bibliocanto    Caixa Bibliográfica




MODELO	MEDIDA	CHAPA
MAO-2 R/T	710x474x715mm	26/24/22
MAO-3 R/T	1020x474x715mm	26/24/22
MAO-4 RC/PC	1335x474x550mm	26/24
MAO-4 R/P/T/TM	1335x474x715mm	26/24/22
MAMO-5 T/TM	1335x510x715mm	24/22
MAF-5 T/TM	1335x362x715mm	24/22
AM-6 T/TM	1335x568x715mm	24/22
AM-7 T/TM	1335x510x715mm	24/22
AM-7 A T/TM	1335x606x715mm	24/22
AM-8 T/TM	1335x410x715mm	24/22
AM-8 (4x4) T/TM	1335x600x715mm	24/22
AM-10 T	1335x355x715mm	24/22
AMEC-10 T	1335x582x715mm	24/22




MAO - 3 R  
MAO - 3 T




MAO - 2 R  
MAO - 2 T




MAO - 4 P  
MAO - 4 R  
MAO - 4 T  
MAO - 4 TM




MAO - 4 PC  
MAO - 4 RC




MAMO - 5 T  
MAMO - 5 TM




AM - 8 (4x4) T  
AM - 8 (4x4) TM




AM - 6 T  
AM - 6 TM




AM - 7 T  
AM - 7 TM




AM - 8 T  
AM - 8 TM




AM - 10 T




MICRO - 7.4 T  
MICRO - 7.4 TM




AMEC - 10 T



MA F - 5 T  
MA F - 5 TM



MODELO	MEDIDA	CHAPA
MMH-5	790x1200x810mm	24/22
MMH-10	1290x1200x810mm	24/22



MMH - 5  
MMH - 10

MODELO	MEDIDA	CHAPA
ELR-30	1980x920x300mm	26/24/22/20
ELR-42	1980x920x420mm	26/24/22/20
ELR-58	1980x920x580mm	26/24/22/20
<b>Balcões</b>		
BCF	980x920x300/420mm	24/22
BV	980x920x300/420mm	24/22
<b>Prateleiras</b>		
PR-30	920x300mm	26/24/22/20
PR-30	920x420mm	26/24/22/20
PR-30	920x580mm	26/24/22/20
<b>Colunas</b>		
CL-98	980mm	20/18/16/14
CL-148	1480mm	20/18/16/14
CL-198	1980mm	20/18/16/14
CL-243	2430mm	20/18/16/14
CL-293	2930mm	20/18/16/14
<b>Reforços</b>		
XL-30	300mm	16
XL-42	420mm	16
XL-58	580mm	16
<b>Palmeis</b>		
PL-30	300mm(prof.)	26
PL-42	420mm(prof.)	26
PL-58	580mm(prof.)	26
<b>Panel de fundo</b>		
PF-88	880x920mm	26
PF-138	1380x920mm	26
PF-188	1880x920mm	26
PF-233	2330x920mm	26
PF-243	2830x920mm	26
<b>Divisores (disponíveis para todas as profundidades)</b>		
D-15	150mm	24
D-20	200mm	24
D-25	250mm	24
D-30	300mm	24
D-35	350mm	24
D-40	400mm	24
D-45	450mm	24
<b>Gavetas</b>		
G3/30	140x306x280mm	24
G4/30	140x230x280mm	24
G6/30	140x153x280mm	24
G3/42	140x306x420mm	24
G4/42	140x230x420mm	24
G6/42	140x153x420mm	24

Por fim, verifica-se que as linhas de produtos de móveis de aço da empresa Requerente atendem a todas as especificações exigidas pelo mercado nacional e ainda oferecem opções de fabricação que podem ser adequadas a necessidades específicas de cada cliente.

#### **IV - MOTIVOS DA CRISE:**

#### **DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA**

#### **(ART. 51, I, LEI 11.101/05)**

A Requerente sempre ocupou posição de destaque no seu ramo de atuação, possuindo respeito entre seus concorrentes, fornecedores, clientes, funcionários e instituições financeiras.

Todavia, em que pese a seriedade da condução dos negócios e a respeitável infra-estrutura da Requerente, *know-how* e todas as inovações que continuamente apresenta na consecução de suas atividades, alguns fatores levaram-na a uma situação de desequilíbrio financeiro que, para ser compreendida necessita, ainda que em apertada síntese, uma adequada exposição causal (cf. art. 51, I, da Lei 11.101/2005).

Referida crise citada se caracteriza pela estagnação da produção industrial num contexto de aumento do consumo interno (atendido quase integralmente pelo incremento das importações), e tem entre algumas causas fundamentais o “Custo Brasil”, termo referente a deficiências dos fatores sistêmicos da economia brasileira que se traduzem em maiores custos e o péssimo desempenho econômico que é muito prejudicial à competitividade do setor.

Além dos motivos acima, importante ressaltar a desaceleração das vendas, sentido após as crises de 2.008 e 2.012, na qual foram marcados pela profunda e contundente crise financeira no Brasil. Neste ano de 2012 numa tentativa equivocada de parceria com uma empresa local a Requerente teve um prejuízo direto, no montante de hum milhão de reais, o que causou outro impacto financeiro junto a empresa e incalculáveis transtornos com seus credores.

Destaca-se que muitos dos clientes da empresa Requerente foram afetados diretamente, reduzindo a produção e conseqüentemente a compra dos móveis de aço, o que aumentou o endividamento que vinha se estendendo ao longo dos anos, aliado à redução no faturamento da empresa.

Em se tratando de um mercado, onde diferenciais competitivos para a fabricação de móveis de aço são praticamente inexistentes, o fator preço baixo passa a ter grande relevância – o que cada vez mais dificultou a manutenção das vendas pela empresa. A empresa Requerente, portanto, deixou de ser competitiva, dificultando a retomada do negócio através de novos clientes, além da tentativa de recomposição da dívida que foi se arrastando por anos a fio.

Evidentemente que todo o *stress* financeiro que enfrentou a empresa Requerente à época dos fatos, foi equacionado por diversas tentativas de renegociação das dívidas de modo extrajudicial com as instituições bancárias e os demais credores.

Ademais nos últimos anos, as crises na economia e na política do País agravaram a situação econômico financeira de diversas empresas, como a Requerente, que mais uma vez, enfrentou dificuldades com a recessão de 2014/2015, noticiada em todos os jornais.

Oficialmente, em que pese a expectativa do crescimento da economia para o ano de 2.019, é de se mencionar que a projeção de mercado para o desempenho do PIB é de aproximadamente 0,80%<sup>1</sup>. Mesmo com uma leve melhora nos índices econômicos, o resultado esperado para o último trimestre esta longe de ser o ideal.

Assim sendo, além das causas externas já descritas, outras causas internas foram identificadas a saber:

a) Apesar da Requerente possuir pouco crédito, clientes e estrutura para correto andamento de seus negócios, o capital de giro tornou-se escasso, levando-a a intensificar a captação de recursos junto ao mercado financeiro na expectativa de poder reequilibrar suas operações no menor lapso temporal possível.

Os prejuízos se acumularam e a estratégia de captação financeira acabou por drenar os ativos de curto prazo (recebíveis) da empresa, que já se encontrava devedora de diversas instituições financeiras, até por conta da tentativa de manutenção da pontualidade de seus compromissos junto a funcionários, colaboradores, fornecedores e demais credores.

Com a inadimplência gerada com seus fornecedores, a empresa Requerente passou a ter menos acesso ao crédito direto. A condição exigida de

---

<sup>1</sup> <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mercado-aumenta-projecao-para-o-pib-de-2019-depois-do-resultado-do-2-trimestre,70002993062>

pagamento na compra da matéria-prima principal e secundária passou a ser à vista e, em muitos casos, antecipada à entrega. Sendo o mercado consumidor atendido por diversos concorrentes que, por uma prática intrínseca àquele, pagam em média com 45 dias após recebimento - a empresa praticamente perdeu sua competitividade.

Buscando resolver esta equação, a prática do desconto de duplicatas com instituições financeiras (*factoring*) passou a ser uma dura realidade no dia-a-dia do caixa. Sabe-se que o dinheiro obtido através de desconto custa muito caro, ainda mais para uma empresa com margem deficitária, inadimplência e produção reduzida.

Em pouco tempo, esta operação deixou de ser possível, uma vez que os altos juros a inviabilizou. Na tentativa de mudar a situação já caótica, a empresa, cuja administração é familiar, decidiu buscar ajuda e conhecimentos profissionais através da contratação de consultorias especializadas na recuperação e reestruturação de negócios. Contando com dinheiro vindo através de fomentos para a produção, a empresa passou a focar seus esforços para a manutenção dos clientes restantes e conquista de novos, numa corrida contra o tempo e custos.

Devido a existência de processos trabalhistas julgados e acordados, sob pena de multa de até 100% se não liquidado no vencimento, penhoras online de contas da empresa e sócios, acordos cíveis e demais necessidades para o giro da produção, o recurso do fomento, inevitavelmente, acabou sendo utilizado para o pagamento do passivo.

Deste modo, os atrasos nos pagamentos de seus credores e o exorbitante custo dos financiamentos se sobrepuseram. O crédito junto a fornecedores e instituições financeiras restringiu-se substancialmente e a atividade operacional das Requerentes foi paulatinamente contaminada pelo custo destas dívidas de curto prazo.

**b) Controle inadequado na apuração de custos: os controles de apuração de custos apresentavam inconformidades, causando leituras inadequadas das margens operacionais;**

Em especial, devido aos sucessivos aumentos na matéria-prima principal, e devido a dificuldade do repasse proporcional no preço de venda aos clientes, as margens foram conseqüentemente reduzidas. Com a absorção dos custos sem o repasse, a empresa passou a ter seu fluxo de caixa reduzido.

Por conta dos fatores expostos, que elevaram os custos e levaram a uma redução no volume de receitas, a situação fugiu do controle e poder de ação da gestão da Requerente, ocasionando prejuízos seguidos.

**c) Estratégia ineficaz de crescimento: renegociação de dívidas junto às instituições financeiras que em nada contribuíram para a diminuição do passivo da empresa, apenas aumentando o seu endividamento, devido ao curto prazo para pagamento e juros altos.**

**d) Outro fator muito expressivo que colaborou diretamente para a diminuição do fluxo de caixa da empresa Requerente foi a inadimplência de alguns clientes.**

Assim, os instrumentos jurídicos que a Lei de Recuperação Empresarial outorga à empresa, certamente tornará factível à Requerente alcançar seu objetivo de replanejar um futuro promissor.

## **V – DA NECESSIDADE DA INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Todavia, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação e têm a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, uma vez que estão sendo adotadas medidas administrativas e financeiras na tentativa de equilibrar a receita com os custos e despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, pode-se citar: a diminuição do quadro funcional e cortes drásticos de despesas na área administrativa, reformulação dos custos empresariais; implantação de um programa de gestão empresarial mais eficiente; redução de materiais de consumo (desperdício); economia de energia elétrica; análise mais criteriosa na seleção de clientes e recuperação de clientes inadimplentes.

Porém, a despeito das várias medidas de ajustes e contenção de custos já efetivados, é necessário e primordial que as empresas contem com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, mediante proposta de plano de pagamento apresentado no relatório anexo, para completa quitação de todo seu passivo consoante com sua possibilidade de geração de caixa.

Historicamente, este segmento (metalurgia - fabricação de cofres e móveis de aço) sempre se apresentou como o “termômetro” da economia, uma vez que os produtos fabricados e comercializados pela Requerente estão presentes em grande parte do mercado.

Contando com grande experiência no ramo, e com maquinários e instalações adequados à produção em escala, inegável que a empresa tem plena capacidade de reconstrução.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade de atendimento são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Além de todos esses meios de reestruturação econômico financeira, a empresa Requerente, pretende alienar parte de seu parque fabril para pagamento dos seus credores, cujo plano de recuperação judicial da Requerente será apresentado em momento oportuno, através de minucioso estudo para a realização de todas as práticas de reestruturação possíveis, nos moldes previstos na lei 11.101/2005.

Para a realização e sucesso de sua recuperação judicial, é de fundamental importância que a empresa Requerente desenvolva suas atividades dentro do parque fabril, e deve-se dizer que há uma Execução Trabalhista nº. 0010234-74.2016.5.15.0022 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Mogi Mirim/SP (doc. 15), cujo imóvel onde esta situada a empresa será levado a hasta pública e sendo positiva a alienação judicial, o prosseguimento da almejada recuperação judicial será inviabilizado, conforme será demonstrado no tópico a seguir.

**VI – PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE: SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA CAPAZ DE COMPROMETER A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA REQUERENTE E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para viabilizar a presente recuperação judicial, é imprescindível que este D. Juízo determine, antes mesmo de qualquer outra providência, em caráter liminar e de urgência, a suspensão da execução trabalhista nº 0010234-74.2016.5.15.0022, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Mogi Mirim/SP (doc. 15).

A referida execução é oriunda da Reclamação Trabalhista proposta pelo credor José Ricardo Ramos Mousinho, o qual possui o débito histórico no valor de R\$8.779,36, atualizado para 22/08/2016. Diante do não pagamento do débito, a execução prosseguiu-se normalmente, ocasião em que se requereu a penhora do único bem imóvel da empresa Requerente, ora matriculado sob o nº. 49.308, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim/SP, bem como a penhora de veículos.

Referido bem imóvel foi avaliado nos autos da referida execução trabalhista em 03/08/2017, pelo valor de R\$3.930.163,82 (três milhões, novecentos e trinta mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Insta mencionar que, posteriormente, foram incluídos nestes mesmos autos, demais credores trabalhistas, com a reunião das demais reclamações trabalhistas com débitos em aberto e ora habilitados.

Em que pese todos os esforços da Requerente, a mesma não conseguiu saldar o débito em aberto, ocasionando a determinação do Juízo do Trabalho no prosseguimento da execução, com a alienação judicial do bem penhorado e que constitui o parque fabril da empresa.

Desta forma, foi designada a hasta pública para alienação do bem imóvel da Requerente para o próximo dia 18 de setembro de 2019, às 10 horas, a ser realizado o leilão eletronicamente e presencialmente.

Insta mencionar que, além dos credores trabalhistas habilitados na presente execução, o Banco Bradesco, de igual modo, se habilitou para receber o seu crédito, caso haja a alienação do bem penhorado.

Assim, sem dúvidas que, caso seja positivo o leilão a ser realizado, o eventual fruto da venda seria direcionado à satisfação única e exclusiva desses credores habilitados na supramencionada ação que, por suas características e pela valoração das garantias que o guarnecem, **estarão sujeitos à recuperação judicial uma vez deferido o seu processamento**, estando devidamente listados no quadro de credores apresentado neste ato.

De modo que tal tratamento, neste caso, significaria clara violação ao princípio do *pars conditio creditorum*, além de representar **risco real de inviabilização da recuperação judicial e da continuidade da atividade empresarial da Requerente**, que por meio de uma reestruturação econômico financeira bem sucedida e equalização de seu passivo, por todas as razões já apresentadas solidamente, se espera alcançar.

Ademais é de se mencionar que, é urgente a suspensão desta execução na justiça laboral que apenas tem o condão de satisfazer credores isoladamente, comprometendo todo o soerguimento da empresa, sua função social,

pagamento de todos os credores da Requerente, através da concursalidade que envolve diversos *stakeholders*, e vai de encontro ao *princípio da preservação da empresa*, impedindo sua recuperação judicial.<sup>2</sup>

Corroborando o posicionamento acima, caso não seja imediatamente suspensa tal execução e as respectivas medidas constritivas e expropriatórias continuem, a Requerente estará sujeita a restrição patrimonial que recairá, invariavelmente, sobre a perda de seu parque fabril e, conseqüentemente, a paralisação de suas atividades empresariais.

Ou seja, a medida expropriatória determinada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Mogi Mirim/SP, com a designação da hasta pública para o próximo dia 18 de setembro de 2019, às 10 horas, **gerará o risco de comprometer significativamente a atividade empresarial da Requerente** e sua função social.

Diante desse quadro, é clara a presença dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil para autorizar a concessão da liminar ora pleiteada, *in verbis*:

***“Art 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”***

Acrescido à norma acima citada, deve também ser aplicado o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/05:

***“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo***

---

<sup>2</sup> Diversas decisões proferidas pelas Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo já concederam medidas liminares, ao apreciarem pedidos de recuperação judicial, com objetivo de preservar as atividades das requerentes. Como exemplo pode-se mencionar: a decisão proferida pelo Exmo. juiz Marcelo Barbosa Sacramone no processo de n. 1064813-83.2018.8.26.0100, em 27.06.2018 (Caso Dettal Participações – “Dolly”) e pelo Exmo. juiz Tiago Henriques Papaterra Limongi no processo de n. 1125658-81.2018.8.26.0100, em 13.12.2018 (Caso Avianca).

*assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Nesse sentido, é a lição de Manoel Pereira Calças<sup>3</sup>:

*“Na medida em que a empresa tem relevante função social, já que gera riqueza econômica, cria empregos e rendas e, desta forma, contribui para o crescimento e desenvolvimento socioeconômico do País, deve ser preservada sempre que for possível. O princípio da preservação da empresa que, há muito tempo é aplicado pela jurisprudência de nossos tribunais, tem fundamento constitucional, haja vista que nossa Constituição Federal, ao regular a ordem econômica, impõe a observância dos postulados da função social da propriedade (art. 170, III), vale dizer, dos meios de produção ou em outras palavras: função social da empresa. O mesmo dispositivo constitucional estabelece o princípio da busca pelo pleno emprego (inciso VIII), o que só poderá ser atingido se as empresas forem preservadas.”*

Desse modo, conclui-se ser totalmente possível o presente pedido, formulado diretamente nos autos da recuperação judicial, por ser a medida mais celere e condizente com o poder em que está investido esse D. Juízo da Recuperação.

Com relação ao *fumus boni iuris*, todas as considerações feitas até aqui e a indicação de que todos os requisitos legais foram preenchidos demonstram que o **processamento desta recuperação judicial deve ser deferido**. Com isso, haverá também a suspensão das ações e execuções contra a Requerente, em especial de nº 0010234-74.2016.5.15.0022 em referência, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Mogi Mirim/SP, nos termos do artigo 6º, §4º da LFR. Ou seja, o que se pretende, *in casu*, é a **mera aplicação da Lei 11.101/05**

---

<sup>3</sup> CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. “A Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Repercussão no Direito do Trabalho (Lei nº 11.101, de fevereiro de 2005)”. Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Ano 73. N. 4. out/dez 2007, p. 40

**para antecipação específica de um dos efeitos decorrentes do processamento da recuperação judicial**, em relação a um crédito a ela sujeito.

Uma vez deferida a recuperação judicial, os credores, inclusive os exequentes trabalhistas, apenas poderão ser pagos conforme as formas e condições a serem definidas no plano de recuperação judicial devidamente aprovado, sem a destinação de valores para a satisfação individual de credores específicos.

O *periculum in mora*, por sua vez, é inquestionável. A não concessão da liminar pleiteada terá para a Requerente impactos irreparáveis, ou seja, poderá ter a **inviabilização de suas operações**, causando inclusive impactos aos demais credores que estariam, todos, sujeitos a recuperação judicial e nada receberiam.

Por fim, cumpre registrar que o juízo no qual se processa a recuperação judicial é o competente para decidir sobre quaisquer medidas constritivas sobre o patrimônio da Requerente – inclusive neste caso em que se pretende antecipar os efeitos da decisão de deferimento e suspensão das ações e execuções em curso. Neste sentido, é o entendimento do C. STJ:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATOS CONSTRITIVOS AO PATRIMÔNIO PRATICADOS EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL - PRECEDENTES. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de soerguimento. 2. No que diz respeito à Lei n.º 13.043/2014, que acrescentou o art. 10-A à Lei n.º 10.522/2002, possibilitando o parcelamento de crédito de empresas em recuperação, a Segunda Seção decidiu que a edição da referida legislação não repercute na jurisprudência desta*

*Corte Superior a respeito da competência do juízo da recuperação, sob pena de afrontar o princípio da preservação da empresa. Precedentes da Segunda Seção. 3. Agravo regimental desprovido". (AgRg. no CC 140.146/SP, Rel. Min. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, j. em 24/02/2016).*

Por todas essas razões, a empresa Requerente entende que deve ser concedida a tutela de urgência, ora pleiteada eis que presentes os requisitos para a sua concessão, para determinar antecipadamente a suspensão da execução em referência (Processo nº 0010234-74.2016.5.15.0022) do parque fabril, **notadamente para suspender a hasta pública designada para ocorrer no próximo dia 18 de setembro de 2019, às 10 horas, ora determinada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Mogi Mirim/SP e impedir a continuidade de medidas constritivas sobre o patrimônio da Requerente.**

#### **VII - DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005**

Conforme já afirmado, o objetivo da Requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social (de relevância pública conforme determinado pelo art. 197 da Constituição Federal) e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da lei nº 11.101/2005.

Neste sentido é a doutrina pátria:

*"(...) a preservação da empresa, constitui o princípio norteador da recuperação judicial, e tem como paon de fundo o reconhecimento de que essa, como agente de produção e circulação de riquezas, possui uma função social. A manutenção da empresa viável que esteja em crise economico-financeira, mediante sua reestruturação e recolocação no mercado em condições de continuar a atuar em ritmo de normalidade, é fundamental ao desenvolvimento da atividade economica.(...)" (Recuperação Judicial e Falência, Manoel*

Justino Bezerra Filho [et.al]. 2.ed. rev., atual.e.ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 180)

Assim, é fato inequívoco enquadrar a Requerente no atual espírito da Lei de Recuperação Empresarial, especialmente nos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais, além de outros meios para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei.

Ademais Excelência, e ainda sobre os requisitos do art. 48, esclarece-se que a sociedade Requerente exerce suas atividades, há mais de 50 anos (foi constituída e iniciada as atividades em 1964); jamais teve sua falência decretada; não ajuizou Pedido de Recuperação Judicial anteriormente, e seu administrador e/ou sócio jamais foi condenado por crime algum.

Ainda, anexa ao presente pedido, atendendo o disposto no art. 51, da Lei nº 11.101/2005, os seguintes documentos, além de outros ora juntados decorrentes das demais legislações que devem instruir o pedido e se encontram em anexo:

- **Balanco patrimonial dos três últimos exercicios e demonstração de resultados acumulados (artigo. 51, II, “a”, “b” e “c” da Lei 11.101/05) – doc. 4;**
- **Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (art. 51, II, “d” da Lei 11.101/05) – doc. 5;**
- **Balanco Especial (data de ingresso da Recuperação) – doc. 6;**
- **A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminado sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (art. 51, III da Lei 11.101/05) – doc. 7;**

- **Relação integral dos empregados, contendo: funções, salários, indenizações, mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV da Lei 11.101/05) – doc. 8;**
- **Certidão do Registro Público de Empresas, o contrato social e alterações (art. 51, V da Lei 11.101/05) - doc. 9;**
- **Relação dos bens particulares dos sócios controladores e a administradores do devedor (art. 51, VI da Lei 11.101/05) – doc. 10;**
- **Extratos atualizados das contas bancárias (art. 51, VII da Lei 11.101/05) – doc. 11;**
- **Certidões dos cartórios de protesto situados na Comarca de Mogi Mirim/SP (art. 51, VIII da Lei 11.101/05) – doc. 12;**
- **Relação das ações judiciais em que a autora figura como parte, com estimativa dos valores demandados (art. 51, IX da Lei 11.101/05) – doc. 13.**

### **VIII - DOS PEDIDOS**

Face o exposto, ínclito Julgador, a Requerente, amparada pelo artigo 47 da Lei 11.101/05 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., requerer:

a) Seja acolhido **o pedido liminar inaudita altera parte**, formulado no tópico “VII” desta inicial, para ser desde logo determinada, antes mesmo de qualquer providência a **imediata suspensão da execução trabalhista (Processo n. 0010234-74.2016.5.15.0022, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Mogi Mirim/SP)**, inclusive e especialmente a determinação de realização de hasta pública do bem imóvel de propriedade da empresa Requerente (imóvel matriculado sob o nº. 49.308 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim/SP), designada para o próximo dia 18 de setembro de 2019, às 10 horas;

**b)** após a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, a Requerente requer à Vossa Excelência que se digne em **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/05, determinando a realização dos atos e providências previstos nos incisos I a V e no §1º do mesmo dispositivo, quais sejam (i) nomear o administrador judicial; (ii) determinar a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades; (iii) ordenar a suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso contra a Requerente, nos termos do artigo 6º, §4º, da LFR; (iv) intimar o Ministério Público e comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e (v) publicar o edital a que se refere o §1º do artigo 52 do mesmo diploma; e

A documentação esta completa para o deferimento do processamento do pedido recuperação judicial, no entanto, caso assim entenda este M.M. Juízo, sobre qualquer complementação, requer, desde já, que seja concedido, o prazo de 20 (vinte) dias para nova juntada de documentos, nos termos exigidos da Lei 11.101/05, visto que a medida ora pleiteada é de extrema urgência, por tratar-se de empresa que têm absoluta necessidade de preservar sua imagem junto à concorrência e ao próprio mercado onde atua. E, suspender o leilão de venda de seu parque fabril junto a justiça laboral conforme amplamente exposto nesta exordial.

**c)** Seja determinado o regular andamento da presente recuperação judicial, com a prática dos atos previstos na LFR, até o seu encerramento, por sentença, nos termos do artigo 63 da LFR, após a esperada concessão da recuperação (artigo 58, LFR), uma vez aprovado o plano, a ser apresentado pelas Requerentes, nos termos do artigo 53 da LFR; e

**d)** Seja determinado o arquivamento em pasta própria da relação de bens particulares (art. 51, VI, da LFR), observando-se proteção constitucional que assegura o sigilo e inviolabilidade de tais informações (art. 5º, X, da CF);

**e)** A Requerente informa que apresentará plano de recuperação no prazo estabelecido no artigo 53 da LFR.

Requer, por fim, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados: Dra. Adriana Rodrigues de Lucena, OAB/SP 157.111, sob pena de nulidade.

As guias de custas, devidamente recolhidas, referentes ao ajuizamento da presente recuperação judicial e ao instrumento de procuração dos advogados signatários desta petição inicial, seguem anexas (doc. 1)

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

**Adriana Lucena**

OAB/SP n. 157.111

**Camila Crespi Castro**

OAB/SP n. 302.975

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

<b>NÚMERO</b>	<b>DOCUMENTO</b>
Doc. 1	Procuração, cópia do documento do sócio
Doc. 2	Certidão do Registro Público de Empresas, o contrato social e alterações (art. 51, V da Lei 11.101/05)
Doc. 3	Declaração da Requerente para fins do artigo 48 da LRF e certidões negativas de falência e recuperação judicial
Doc. 4	Balanço patrimonial dos três últimos exercícios e demonstração de resultados acumulados (artigo. 51, II, “a”, “b” e “c” da Lei 11.101/05)
Doc. 5	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (art. 51, II, “d” da Lei 11.101/05)
Doc. 6	Balanço Especial (data de ingresso da Recuperação)
Doc. 7	Relação nominal completa dos credores com a indicação da natureza, classificação, vencimentos e o código dos registros contábeis (artigo 51, III, da Lei 11.101/05)
Doc. 8	Relação integral dos empregados, contendo: funções, salários, indenizações, mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV da Lei 11.101/05)
Doc. 9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores do devedor (art. 51, VI da Lei 11.101/05)
Doc. 10	Extratos atualizados das contas bancárias (art. 51, VII da Lei 11.101/05)
Doc. 11	Certidões dos cartórios de protesto situados na Comarca de Mogi Mirim/SP (art. 51, VIII da Lei 11.101/05)
Doc. 12	Relação das ações judiciais em que a autora figura como parte, com estimativa dos valores demandados (art. 51, IX da Lei 11.101/05)
Doc. 13	Ata de reunião dos sócios realizada (art. 1071, VIII do Código Civil)
Doc. 14	Cópia da Reclamação Trabalhista n. 0010234-74.2016.5.15.0022
Doc. 15	Relação de Débitos Fiscais
Doc. 16	Comprovantes de recolhimento das guias de custas